



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei Complementar nº 85/ 2019

Altera a Lei Complementar nº 83/19.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 10, III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

III – Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - f) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
 - f1) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - g) Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.
- (...)

Art. 2º. O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 31. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura exerce as seguintes funções:

I – desenvolver e coordenar as políticas públicas de Turismo do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades de turismo no Município;

III – promover a execução de programas de fomento às atividades turísticas compatíveis com a vocação da economia local;

IV – articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

V – manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico das atividades turísticas no Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos de natureza turística do Município;

VII – organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município;

VIII – propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;

IX – organizar e divulgar o calendário turístico do Município;

X – desenvolver estudos e pesquisas tendo em vista valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

XI – formular e desenvolver a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais;

XII – desenvolver e coordenar as políticas públicas de cultura do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Município e no Plano Municipal de Cultura;

XIII – prestar assistência técnica ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural na promoção da defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;

XIV – prestar assistência técnica ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como observar e dar execução as suas deliberações;

XV – criar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, em articulação com os Sistemas Estadual e Nacional;

XVI – formular e implementar políticas públicas que visam identificar, proteger e preservar os bens de natureza material e imaterial,

R. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade, que integram o arcabouço do patrimônio cultural do Município;

XVII – formular e supervisionar a implementação das políticas públicas de Patrimônio Cultural em âmbito municipal;

XVIII – promover encontros, palestras, oficinas, cursos e eventos de capacitação e divulgação relativos à área de Patrimônio Cultural e Turístico;

XIX - publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outras publicações destinadas à divulgação de atividades ou contribuições que interessem à vida cultural do Município;

XX - promover intercâmbio com instituições culturais que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e cultural;

XXI - estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico e cultural do Município;

XXII - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXIII - desenvolver, coordenar e acompanhar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística;

XXIV - administrar os equipamentos culturais, turísticos sob a responsabilidade do Município;

XXV - proteger o patrimônio cultural, artístico, turístico e histórico do Município;

XXVI - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXVII - documentar as artes populares;

XXVIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse da população;

XXIX - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades relacionados ao campo da cultura e da arte;

XXX - incentivar a formação e o aperfeiçoamento técnico do pessoal da Secretaria Municipal e estimular os agentes culturais no debate de temas relativos ao seu campo de atuação;

XXXI - executar convênios e termos de parcerias celebrados entre a Prefeitura e outras entidades e órgãos, visando o fomento das atividades turísticas e culturais;

XXXII – dirigir, apoiar e manter a Biblioteca Pública Municipal;

XXXIII – dirigir, apoiar e manter o Museu Municipal;

XXXIV – dirigir, apoiar e manter a Escola de Artes;

XXXV – apoiar e manter os Parques Municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXXVI – organizar, em articulação com as demais Secretarias, o calendário de eventos do Município;

RP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I – Central de Eventos;
- II – Central de Apoio ao Turista
- III – Diretoria de Turismo;
- a) Coordenadoria de Políticas Públicas de Turismo;

- Cultural;
- IV – Diretoria de Cultura;
 - a) Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico
 - b) Biblioteca Pública Municipal;

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31. A – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer exerce as seguintes funções:

- I - planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar.
- II - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- III - formular e executar programas de esporte amador;
- IV - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- V - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- VI - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
- VII - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VIII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- IX - executar convênios e termos de parcerias celebrados entre a Prefeitura e outras entidades e órgãos, visando o fomento das atividades esportivas e recreativas;
- X - incentivar e proteger o atleta;
- XI - promover encontros, palestras, oficinas, cursos e eventos de capacitação e divulgação relativos à área de Esportes;
- XII - administrar os equipamentos desportivos sob a responsabilidade do Município;
- XIII - desempenhar outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compreende em sua estrutura interna as seguintes unidades:

- I - Coordenadoria dos Equipamentos Esportivos;
- II - Coordenadoria de Apoio à Formação;
- III - Coordenadoria de Recreação, Entretenimento, Lazer e Juventude.

Art. 4º - Ficam alterados, nos anexos da Lei Complementar nº 83/19, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para constar Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 5º - Fica acrescido, nos anexos da Lei Complementar nº 83/19, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º - Fica extinta a Diretoria de Esportes e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 19 de setembro de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino